

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO SEGEIM nº 01/2022

PROCESSO SEI Nº 2021.0.000048063-5

Por este Termo, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC / ADMINISTRAÇÃO NACIONAL** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC / ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, CNPJ nºs 33.469.164/0001-11 e 33.469.172/0001-68, situados na [REDACTED], neste ato representados pelos seus Diretores-Gerais **JOSÉ CARLOS CIRILO DA SILVA** e **SIDNEY CUNHA**, respectivamente, na condição de **CEDENTES** e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Avenida Presidente Wilson, nºs 194 e 198, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo seu **Presidente, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, ajustam a cessão de uso de imóvel, de acordo com cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente a cessão de uso, sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, de espaço na Unidade do SESC Nacional / SENAC Nacional, da [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO – O imóvel destinar-se-á à instalação e funcionamento do Polo Eleitoral de Urnas Eletrônicas da Barra da Tijuca, não podendo ocorrer atividade diversa da prevista neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO - A presente cessão terá início em 01/07/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – ÁREA - O imóvel objeto da cessão possui área total de 337,81 m², sendo composto por: Espaço 01, localizado no subsolo do Bloco G, com recepção, hall, copa/cozinha e banheiro/vestiário; Espaço 02, com compartimento denominado galpão; e Espaço 03, caracterizado como galpão com banheiro e vestiário, localizados no Bloco ETR.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO - O **CESSIONÁRIO** realizará às suas expensas os serviços necessários ao funcionamento do imóvel, de acordo com a destinação disposta na cláusula segunda.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Gerência de Aquisições, Gerção de Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS – Poderão ser repassados ao CESSIONÁRIO, caso acordado entre as Partes, os encargos com água e esgoto e energia elétrica, relativos ao espaço cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS - A introdução de qualquer benfeitoria pelo CESSIONÁRIO, previamente autorizada pelo CEDENTE, poderá ser retirada quando do término da cessão ou em caso de rescisão, desde que não cause dano ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – CONSERVAÇÃO - O CESSIONÁRIO se obriga a conservar o imóvel em perfeitas condições, de modo a mantê-lo em estado que atenda às suas finalidades.

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO – Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO - Obriga-se o CESSIONÁRIO a respeitar e a fazer respeitar integralmente o presente termo, sujeitando-se à rescisão, no caso de infração às suas cláusulas, mediante notificação do CEDENTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVOLUÇÃO - Finda a cessão, o imóvel deverá ser restituído pelo CESSIONÁRIO nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - O CESSIONÁRIO promoverá às suas expensas publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência da presente cessão serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

Sup

8

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - O Foro competente para dirimir os conflitos eventualmente decorrentes da presente cessão é o da Justiça Federal.

O presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes interessadas.

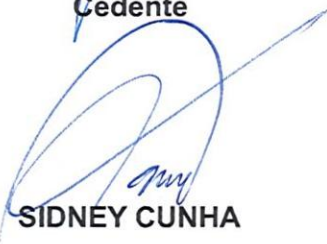
Rio de Janeiro, 30 de MAIO de 2022.



JOSÉ CARLOS CIRILO DA SILVA

Diretor-Geral do Departamento Nacional do Sesc

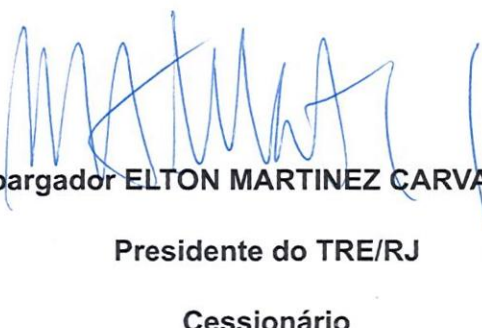
Cedente



SIDNEY CUNHA

Diretor-Geral do Departamento Nacional do Senac

Cedente



Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE/RJ

Cessionário



Testemunha 1



Testemunha 2

